

12.º

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a proceder ao levantamento do capital social, celebrar quaisquer negócios, bem como praticar todos os actos da sua competência.

13.º

Todas as despesas de constituição, devidamente documentadas, serão a cargo da sociedade, ficando desde já ratificadas as compras que os sócios fizeram por conta da sociedade, assim como todas as despesas de instalação e investimento, corpóreos ou incorpóreos, indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade, mesmo que anteriores ao registo dos presentes estatutos.

14.º

Em caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade compete à gerência, desde que salvaguardados outros imperativos legais.

Está conforme o original.

28 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219364

TRANSBROTENSE, LOGÍSTICA, GESTÃO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 834/971126; identificação de pessoa colectiva n.º 504006894; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/971126.

Certifico que entre Possidónio Barbosa Matias, número de identificação fiscal 140636064, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, solteiro, maior, residente na Rua de Carlos José Barreiros, 12, 1.º, frente, em Lisboa; João Manuel Russo Silva, número de identificação fiscal 108122344, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Lours, casado com Maria de Fátima Rodrigues Cristino, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Estrada Nacional Ribeira de Sintra, em Sintra; Isalindo Belga Matias, número de identificação fiscal 118726854, natural da freguesia do Couço, concelho de Coruche, casado, com Maria de Fátima Caldeira Carneiro Belga Matias, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua Carlos José Barreiros, 12, 2.º, frente, em Lisboa, o qual outorga por si e na qualidade de sócio gerente, e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma Transbrotense Agência de Transportes Automóveis, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 500801126, com sede na Rua Quirino da Fonseca, 17-A, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com o capital social de trinta milhões de escudos, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 52904, conforme verifiquei pelos seguintes documentos que arquivou:

a) Fotocópia autenticada da acta n.º 50 da assembleia geral.

b) Fotocópia autenticada da referida certidão da Conservatória do Registo Comercial.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Transbrotense, Logística, Gestão e Serviços L.^{da}, e vai ter a sua sede na Estrada da Estância, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas delegações e filiais em qualquer outro ponto do país.

2.º

A sociedade tem por objecto logística e gestão de transportes, armazéns e serviços em geral às empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de cento e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Possidónio Barbosa Matias, outra de cento e pertencente ao sócio Isalindo Belga Matias, outra de sessenta mil escudos pertencente ao sócio João Manuel Russo Silva, e outra de vinte mil escudos pertencente à sócia Transbrotense Agência de Transportes Automóveis, L.^{da}

4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Possidónio Barbosa Matias, Isalindo Belga Matias, e João Manuel Russo Silva, que para o efeito ficam desde já nomeados gerente.

§ 1.º Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessária a assinatura de um gerente.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças sub-fianças ou outras semelhantes.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 20 dias, devendo da convocatória constar a ordem de trabalhos.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219428

PAULINO TEIXEIRA & ALMEIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 832/971114; identificação de pessoa colectiva n.º 503996530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/971114.

Certifico que entre Paulino Teixeira casado com Maria da Luz Fonseca sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de Gestaço, concelho de Baião, residente na Rua dos Operários Agrícolas, lote 2, 1.º, direito, em Samora Correia, Benavente e Pedro Daniel Nogueira de Almeida, casado com Célia Cristina Afonso Velez Castanho de Almeida sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Largo de Santo André, bloco B-2.ºA, em Benavente.

Certifico a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. Foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte Contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Paulino Teixeira & Almeida, tem a sua sede na Rua dos Operários Agrícolas, lote 3, rés-do-chão, loja, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos alimentares, higiene e limpeza, mini mercado.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para dentro do mesmo concelho ou outro concelho limítrofe.

3.º

O capital integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil escudos, correspondente à soma das duas quotas iguais de um milhão quinhentos e cinquenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Paulino Teixeira e Pedro Daniel Nogueira de Almeida.

4.º

a) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

b) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

5.º

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219427

PUBLISAMORA — PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 808/970818; identificação de pessoa colectiva n.º 503934917; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/970818.